



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.12.1.005879-5

1ª Sequência Fática

No dia 20 de novembro de 2015, por volta de 01hs00, [...] no Jardim Mangueiral - DF, os [acusados], com vontade livre e consciente, entraram sem autorização e contra a vontade expressa dos moradores, na residência [das vítimas].

Consta dos autos que na madrugada dos fatos, os acusados se dirigiram à residência [das vítimas], sob a alegação de que precisavam levar [a vítima 2] ao hospital, pois ela tinha um problema no seio e era proibida pelo esposo de se tratar.

Após inúmeras ofensas e ameaças, os moradores conseguiram que os acusados saíssem do interior da casa, mas, ainda assim, eles permaneceram diante do imóvel, afirmando que iriam entrar.

[A denunciada 2] chegou a chutar a porta e mesmo a utilizar-se de uma janela aberta na tentativa de reingresso, sendo necessário que o segurança do condomínio se deslocasse ao local e acionasse a polícia militar para que os [acusados] fossem impedidos, independentemente de sua vontade, de adentrar à casa das vítimas.

2ª Sequência Fática

Nas mesmas circunstâncias de tempo e espaço, imbuídos de vontade livre e consciente, os [acusados], ameaçaram causar mal injusto e grave contra [a vítima 1].



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Enquanto ameaçavam reingressar na casa das vítimas, os acusados proferiam ameaças contra [a vítima 1], tendo o [acusado1] afirmado que iria matá-lo, que possuía parentes no Rio de Janeiro e que eles iriam “pegá-lo”.

Com a chegada da guarnição policial, após haverem conversado com [as vítimas], os policiais tentavam convencer os acusados a retornarem para sua casa, oportunidade em que a [acusada 2] passou a gritar que iria matar [a vítima 1], sendo dada voz de prisão ao casal [de acusados].

3ª Sequência Fática

Igualmente no tempo e lugar acima identificados, agindo com vontades livres e conscientes, a [acusada 2], desacatou funcionário público no exercício de sua função e, ainda, com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro do policial militar [vítima 3], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Na sequência dos fatos, o Sargento [vítima 4] tentou executar a prisão dos acusados, oportunidade em que [a acusada 2] o empurrou, chamando-o de “Sargento de Merda”.

Ao tentar intervir na situação, o Cabo [vítima 5] foi ofendido [pela denunciada 2], que dirigindo-se a ele falou “Cala a boca, seu preto de merda” e “sai daqui que nem de preto eu gosto”.

Assim agindo, o [acusado 1] incorreu nas penas dos arts. 147 e 150, §1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal; enquanto a [denunciada 2] incorreu nas penas dos arts. 140, §3º c/c 141, inciso II; 147, 150, §1º; e 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Brasília, março de 2016.